

PARECER N° 02/2015 COJ

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei n° 569, de 2015, que "inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho".**

**Autor: Deputado Wasny de Roure  
Relator: Deputado Bispo Renato Andrade**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n° 569/2015 visa incluir no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

Na justificação, o Deputado discorre sobre a importância da capelania, que é o nome que se dá aos serviços de assistência religiosa, e cita as leis federal e distrital que regulamentam o tema e o suporte constitucional albergado no art. 5º, inciso VII da Constituição Federal. Defende, ainda, que a inclusão da data no calendário do Distrito Federal significa o reconhecimento do Estado, fortalece e incentiva esse trabalho voluntário que, em suas palavras, é dignificante e humanizante.

O projeto já foi aprovado pela Comissão de Educação, Saúde e Cultura, responsável pela análise do mérito.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno, compete a esta Comissão examinar as proposições quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação (art. 63, inciso I).

A proposição versa sobre matéria de interesse municipal. A iniciativa apoia-se em competência material reservada pela Constituição da República, que autoriza o Município a dispor, em sede legal, sobre tema que reflete assunto de interesse eminentemente local. Portanto, nos termos do art. 30, combinado com o art. 32, trata-se de competência do Distrito Federal: b

**"Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

.....

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N° 569 / 15  
FOLHA 08 RUBRICA

**Art. 32.** O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

A iniciativa legislativa não encontra óbice, uma vez que a matéria se insere no art. 58 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que dispõe:

“**Art. 58.** Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

.....

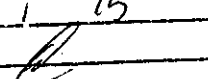
V – educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;”

Ademais, a inclusão do Dia da Capelania Voluntária no Calendário Oficial não acarreta qualquer encargo ao governo do Distrito Federal, mas apenas fortalece e incentiva esse importante trabalho voluntário, como bem ressaltou o Deputado Wasny de Roure.

Pelo exposto, considerando serem esses os aspectos pertinentes à apreciação desta Comissão, nosso voto é pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 569, de 2015.

**DEPUTADA SANDRA FARAJ**  
Presidente

  
**DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 569 1 15  
FOLHA 09 RUBRICA 

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 569/2015**

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Capelania Voluntária, a ser comemorado anualmente em Brasília no dia 24 de julho.

AUTORIA: **Dep. WASNY DE ROURE**  
 RELATORIA: **Dep. BISPO RENATO ANDRADE**  
 PARECER: **Admissibilidade**  
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 05/04/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	✓					
Chico Leite					✓		
Robério Negreiros					✓		
Raimundo Ribeiro		✓					
Bispo Renato Andrade	R	✓					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista					■		
Chico Vigilante					■		
Rafael Prudente					■		
Liliane Roriz					■		
Lira					■		
<b>Totais</b>		3			2		

**RESULTADO:**

- APROVADO  Parecer do Relator  
 Voto em Separado  
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.  
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):  
 Concedida Vista ao Dep. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_

5ª Ordinária

Extraordinária

Eduardo Miranda Melis  
 Secretário – CCJ